



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.784 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.983.

CRIA O NÚCLEO REGIONAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31 do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981 e Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica criado o Núcleo Regional do Programa Estadual de Alimentação Escolar no Município de Ji-Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Núcleo de que trata este artigo, centralizará o recebimento e a distribuição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar, para a área de abrangência que compreende os seguintes municípios:

- I- JARÚ;
- II- OURO PRETO D'OESTE;
- III- PRESIDENTE MÉDICI;
- IV- CACOAL;
- V- JI-PARANÁ;
- VI- PIMENTA BUENO
- VII- ESPIGÃO DO OESTE;
- VIII- VILHENA e
- IX- COLORADO D'OESTE.

Publicado no Diário Oficial
do dia 28/12/83
Galina

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.784 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

GRUPO O NÚCLEO REGIONAL DO PROGRAMA
ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31 da Carta
Constituinte nº 01, de 31 de dezembro de 1981 e Art. 70, inciso III
da Constituição Estadual.

D E C R E T O

ART. 1º - Fica criado o Núcleo Regional do
Programa Estadual de Alimentação Escolar no Município de JI-PARANÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O núcleo de que trata este
artigo, centralizará o recebimento e a distribuição de gêneros
e alimentos, destinados a alimentação escolar, para a área
de abrangência que compreende os seguintes municípios:

- I- JARUÍ;
- II- OURO PRETO D'OESTE;
- III- PRESIDENTE MÉDICI;
- IV- CACAL;
- V- JI-PARANÁ;
- VI- PIMENTA BUENO;
- VII- ESTIÇÃO DO OESTE;
- VIII- VILHENA e
- IX- COLORADO D'OESTE.

M

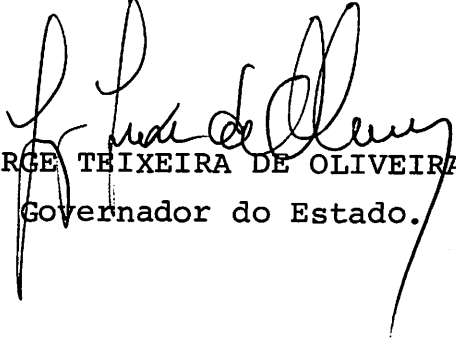


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO., 22 de dezembro de 1.983. 2


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado.